



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 034/2026

Teresina, 6 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar, apenas, os "incisos III e IV", do art. 4º**, do Projeto de Lei que: "**Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, da fabricação, da comercialização, do manuseio, da utilização, da queima e soltura de fogos de artifício de efeitos sonoros superiores a 70 dB, e dá outras providências.**"

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei revela-se formal e materialmente compatível com a Constituição Federal, inserindo-se na competência legislativa do Município para disciplinar matéria de interesse local relacionada à proteção da saúde pública, do meio ambiente e ao controle da poluição sonora. O Projeto encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de normas municipais destinadas à restrição do uso de fogos de artifício com efeitos sonoros, constituindo importante instrumento de proteção às pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, enfermos, crianças e animais. Por essa razão, seus dispositivos centrais são preservados e merecem sanção.

Todavia, **os incisos III e IV, do art. 4º**, do referido Projeto de Lei, apresentam incompatibilidades que recomendam o veto.

O **inciso III**, ao prever a suspensão do alvará de funcionamento como sanção administrativa, não estabelece critérios objetivos para sua incidência, duração, gradação ou hipóteses de aplicação, remetendo tais aspectos à futura regulamentação administrativa. A ausência desses parâmetros na própria Lei pode comprometer os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica, do devido processo legal e da proteção à livre iniciativa, conferindo excessiva margem de discricionariedade na aplicação da medida mais gravosa prevista no regime sancionatório. Embora a regulamentação possa disciplinar aspectos procedimentais, compete à Lei estabelecer os elementos essenciais da sanção administrativa.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, o **inciso IV** prevê a aplicação de "*outras penalidades constantes na regulamentação desta Lei*", autorizando que ato regulamentar venha a instituir sanções não previstas pelo Poder Legislativo. Tal previsão afronta o princípio constitucional da legalidade e da reserva legal em matéria sancionatória, uma vez que a criação de penalidades administrativas deve decorrer de lei em sentido formal, não podendo ser delegada ao regulamento do Poder Executivo.

Os vícios identificados restringem-se aos ***incisos III e IV, do art. 4º***, dispositivos dotados de autonomia normativa, cuja exclusão não compromete a efetividade da política pública instituída. Permanecem preservadas as sanções de advertência e multa, suficientes para assegurar a eficácia da norma, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os aspectos técnicos relativos à fiscalização, à metodologia de aferição dos níveis sonoros, à competência dos órgãos fiscalizadores e aos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Diante dessas razões, opõe-se ***veto parcial aos incisos III e IV, do art. 4º***, por inconstitucionalidade material, preservando-se os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Ante a fundamentação acima aduzida, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que, em conjunto, levam a **vetar, apenas, os incisos III e IV, do art. 4º**, do Projeto de Lei em referência. Ademais, embasado nessas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

